



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 25 / 05 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1266/15
Data 22/05/15

Súmula: Convalida os efeitos da Lei nº 902/13 de 12/11/13, que dispõe sobre aprovação DEFINITIVA do loteamento denominado de "Ouro Negro", com as alterações advindas da Lei nº 1234/15 de 14/04/15, que retifica confrontações do imóvel transformado em lote urbano, pela Lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, tira caução da Lei nº 902/13, e dá outras providências.

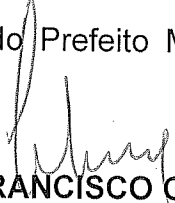
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica convalidado os efeitos da Lei nº 902/13 de 12/11/13, que dispõe sobre aprovação DEFINITIVA do loteamento denominado de "Ouro Negro", com as alterações advindas da Lei nº 1234/15 de 14/04/15, que retifica confrontações do imóvel transformado em lote urbano, pela Lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, tira caução da Lei nº 902/13.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de maio de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1266/15

Visa o presente Projeto de Lei, convalidar os efeitos da Lei nº 902/13, com as alterações advindas da Lei nº 1234/15.

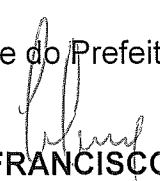
As referidas Leis dispõem sobre a aprovação do loteamento "Ouro Negro".

Ocorre que o Registro de Imóvel da nossa Comarca não registra o referido loteamento, visto que a Lei que aprovou definitivamente o loteamento tem mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta convalidação faz com que os efeitos das Leis referidas no bojo deste Projeto de Lei, têm validade, o que, por conseguinte possibilita o registro.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de maio de 20145.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL